**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 86/2025**

Município de Miraguaí - RS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Necessidade da Administração: **AQUISIÇÃO DE LIXEIRAS COLETA SELETIVA**

**1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

O objetivo deste Estudo Técnico Preliminar (ETP) é apresentar a análise técnica, econômica e ambiental que fundamenta a necessidade de registro de preços para aquisição de Lixeiras para Coleta Seletiva, destinado as Escolas Municipais.

A aquisição de lixeiras tem como objetivo apoiar as Escolas Municipais, fortalecendo as práticas de educação ambiental e sustentabilidade no espaço escolar. Durante as atividades escolares, são apresentados diferentes tipos de resíduos e a correta separação possibilitará não apenas a organização do ambiente, mas também a vivência prática dos conceitos de reciclagem e preservação ambiental trabalhados nos projetos apresentados pelas Escolas.

As lixeiras, identificadas pelas cores padronizadas, servirão como recurso pedagógico para estimular a consciência crítica dos estudantes e visitantes, além de promover o cumprimento da Politica Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010). Dessa forma, o investimento contribui para a formação cidadā, valoriza iniciativas de responsabilidade socioambiental e garante que as escolas sejam também um espaço de exemplo em práticas sustentáveis.

Objetivo Educacional e de Conscientização Ambiental: A presença das lixeiras coloridas e identificadas contribui para a formação de uma cultura de separação e descarte correto dos resíduos desde os primeiros anos escolares, reforçando o papel da escola como agente de transformação social.

**2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Miraguaí, como se vê do item “129” daquele documento, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

**3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

3.1 Os bens têm natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2 A CONTRATANTE se reserva o direito de exercer o controle e a fiscalização de entrega dos produtos, conforme descrição e quantidade solicitada pelo Município, sendo que a entrega dos materiais deverá ser realizada em local a ser indicado no momento da autorização de fornecimento, podendo ser na área urbana ou rural do Município de Miraguaí.

3.3 Os produtos deverão ser entregues no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da emissão da ordem de fornecimento, devendo ser entregues dentro das normas da fiscalização e de acordo com as especificações do edital, conforme necessidade.

3.4O Municípiose reserva o direito de adquirir apenas parte dos produtos, objeto da ata de registro de preços, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração.

3.5 O Município efetuará o pagamento dos produtos, objeto da ata de registro de preços, após a entrega do mesmo mediante solicitação do Município, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos.

3.6 A ata terá validade de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, caso houver saldo nas quantidades contratadas e houver interesse por parte do Município, renovando-se também as quantidades contratadas.

3.7 A CONTRATADA obriga-se a manter durante o período de vigência da ata de registro de preços, compatibilidade das obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão.

3.8 Para participação os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021:

* HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;

b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF), se o licitante for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), se o licitante for pessoa jurídica;

d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) Declaração de que atende ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

* HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

b) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, e com o Município de Miraguaí nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

d) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

* HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 dias da data de emissão do documento.

3.9 DAS SANÇÕES - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

**a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;

**b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**c)** dar causa à inexecução total do contrato;

**d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**m)** praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12846.htm)

3.9.1 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas as seguintes sanções:

**a)** advertência;

**b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

**c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

* + 1. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 3.9. do presente, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.
    2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 3.9 do presente.
    3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
    4. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
    5. Na aplicação da sanção prevista no item 3.9, alínea “b”, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
    6. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 3.9 do presente o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
    7. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
    8. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
    9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
    10. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

3.9.12A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 3.9.1, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

3.10 A contratação será realizada por meio de Registro de Preços, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

A estimativa da quantidade de conjuntos de lixeiras de coleta seletiva a serem adquiridos foi definida com base em critérios técnicos e operacionais, considerando a necessidade de promover a gestão adequada dos resíduos sólidos nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

Para a definição das quantidades, foram levados em conta os seguintes fatores: Número de Escolas da Rede Municipal, número de Alunos e Funcionários por Unidade Escolar, adequação à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010). Dessa forma, a quantidade total estimada de conjuntos de lixeiras corresponde à soma das necessidades identificadas em cada unidade escolar, com base em dados fornecidos pela Secretaria Municipal de Educação, considerando a população atendida e a infraestrutura existente.

A opção pela adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) deve-se ao fato de este sistema ser um forte aliado aos princípios da eficiência, economicidade e sustentabilidade, por ser um procedimento que resulta em vantagens à Administração, reduzindo a quantidade de licitações, ao registrar preços e disponibilizá-los por um período de até um ano, em Ata, possibilitando a execução do objeto conforme a necessidade, de forma mais ágil, planejada e com menor impacto ambiental e burocrático.

**5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO**

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas em comercialização lixeiras de acordo com o especificado. Conforme pesquisa de mercado realizada, foram consultados preços no Licitacon e em sites renomados em vendas, bem como foram solicitados orçamentos em empresas do ramo. Pode-se listar como potenciais fornecedores a empresa TAIUR SCHUMACHER CNPJ: 15759650000192, AJP COMERCIO ATACADO E VAREJO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI, CNPJ: 36047635000191, DZ LICITACOES & COMERCIO EM GERAL LTDA CNPJ: 47781472000192, entre outras.

Conforme constatado, não há regionalmente, três empresas que sejam potenciais fornecedoras, motivo pelo, deixa-se de aplicar a exclusividade de licitação para ME, EPP e MEI. O método de Registro de Preços, é a melhor alternativa para o atingimento do objetivo da administração, para a aquisição dos itens descritos, sendo que possibilita que a administração tenha a sua disposição os materiais para utilização.

**6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R$12.834,90 (doze mil oitocentos e trinta e quatro reais e noventa centavos).**

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 2.371/2023. de 28/12/2023, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Miraguaí, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

Nesse contexto, o método utilizado para o levantamento de preços baseou-se em pesquisas de mercado, junto ao Licitacon.

Destaca-se que, em razão da variação de preços observada entre as diferentes fontes, foi adotado, como critério técnico, o uso da mediana para determinar o valor unitário de cada item. A mediana é o valor que separa a metade inferior da metade superior de uma amostra, representando, de forma mais equilibrada, o comportamento do mercado quando há distorções pontuais nos preços coletados. Em termos simples, é o valor central da amostra.

Nos casos em que os preços se apresentaram homogêneos e com pouca variação entre os fornecedores, optou-se pela utilização da média aritmética como parâmetro para definição do valor unitário, por refletir adequadamente o comportamento médio do mercado para esses itens.

O mapa de preços é apresentado no quadro abaixo:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **QUANT. UND** | **PRODUTOS** | **VALOR UNITÁRIO (R$)** | **VALOR TOTAL (R$)** |
| **01** | **15 UN** | **CONJUNTO COM 5 LIXEIRAS PARA COLETA SELETIVA 60 LITROS - COMPLETO E DURÁVEL**  **Suporte com cinco lixeiras de 60 litros cada, fabricadas em Polietileno de Alta Densidade (PEAD) ou Polipropileno (PP), com adesivos de papel (azul), plástico (vermelho), vidro (verde) e metal (amarelo), Orgânico (marrom) com tampas basculantes. suporte em aço carbono, com pintura epóxi na cor preta.**  **Incluso, adesivos, parafusos e arruelas p/ montagem. Acompanha Manual de Montagem.**  **IMAGEM REFERÊNCIA:** | **855,66** | **12.834,90** |

|  |
| --- |
| **VALOR TOTAL: R$ 12.834,90** |

**7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução proposta é a aquisição de lixeiras para coleta seletiva, por meio de Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preços, com o objetivo de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela necessidade de contratações frequentes e eventuais, bem como pela dificuldade de estimar com precisão os quantitativos a serem utilizados ao longo do período. A modalidade visa evitar a mobilização desnecessária de recursos públicos e o consequente desperdício, garantindo maior flexibilidade, planejamento e economia para a Administração Pública.

A aquisição por Registro de Preços, com critério de julgamento pelo menor preço por item, apresenta-se como a alternativa mais eficiente e vantajosa para o atendimento das demandas municipais.

A empresa contratada deverá realizar o fornecimento dos produtos no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da solicitação formal da Secretaria responsável.

**8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento será utilizado nesta licitação, tendo em vista, que a Administração Pública se resguarda do direito de adquirir apenas parte do objeto, sendo que o fornecimento ocorrerá de forma parcelada no decorrer da validade da ata.

Ainda, visando obter o melhor preço, há a necessidade de parcelamento da contratação em itens.

**9. RESULTADOS PRETENDIDOS**

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

Ademais, por meio da referida licitação, busca-se adquirir os produtos objeto deste estudo pelo menor preço, possibilitando o prosseguimento das atividades das Secretarias e a implementação das ações e políticas públicas junto ao município, promovendo melhorias aos moradores.

**10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

A Secretaria de Educação e Cultura indicará os servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato. Conforme Portaria nº47/2025 e nº51/2025, respectivas a Secretaria de Educação e Cultura.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

**a)** elaboração de minuta do edital;

**b)** realização de certificação de disponibilidade orçamentária;

**c)** designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);

**d)** elaboração de minuta do contrato;

**e)** encaminhamento do processo para análise jurídica;

**f)** análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;

**g)** publicação e divulgação do edital e anexos;

**h)** resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;

**i)** realização do certame, com suas respectivas etapas;

**j)** realização de empenho; e

**l)** assinatura e publicação do contrato.

**11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Este estudo identificou a necessidade de contratações acessórias para a plena execução do objeto, uma vez que as lixeiras a serem adquiridos necessitarão de instalação adequada nos locais definidos, o que demandará o uso de mão de obra especializada para serviços de apoio.

Tais serviços poderão incluir atividades como preparo de base, fixação, nivelamento, ancoragem e eventuais adequações no espaço urbano, de modo a garantir a correta funcionalidade, segurança e durabilidade dos itens instalados. A contratação desses serviços deverá ser planejada de forma complementar e coordenada com a aquisição do mobiliário urbano, a fim de assegurar a efetividade das ações de revitalização e a correta utilização dos recursos públicos.

**12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

A aquisição de lixeiras para coleta seletiva não apresenta impactos ambientais significativos, considerando que, com base na análise realizada, o projeto é viável do ponto de vista técnico e ambiental. A iniciativa observa recomendações sustentáveis e adota medidas de mitigação para minimizar possíveis efeitos negativos ao meio ambiente.

Este Estudo Técnico Preliminar, portanto, oferece uma base sólida para a continuidade do processo de aquisição, respeitando os princípios da gestão ambiental pública e promovendo a sustentabilidade do projeto de separação adequada do lixo nos espaços escolares.

**13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Miraguaí – RS, 25 de agosto de 2025.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**CARLOS FACCIO**

**Secretário Municipal de Educação e Cultura**